

ITEM 1

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DE ATO 30/2008, ENTRE A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ E A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES E A COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA.

ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 30/08-CCEL x COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA.

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, REPRESENTADO NESTE ATO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD (CNPJ 06.553.481.003-00), representada pela Sra. Maria Regina Sousa, através da COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES, por sua coordenação geral - Sra. Yonice Maria de Carvalho Pimentel - com sede na rua Joca Broxado s/n, bairro Redenção, CNPJ 10.330.333-0001-32, aqui denominada 1ª Participe e, do outro lado, a COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.840.748/0001/89, com sede na Av. Maranhão, 759, Centro/Sul, Teresina/PI, CEP: 640001-010, Fone (86) 3228-8001, Fax: (86) 3228-8009, neste ato representada pelo seu representante legal FLÁVIO DECAT MOURA - PRESIDENTE/CEPISA, aqui denominado 2º Participe, em comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste Termo de Cooperação regras de adesão ao Sistema de Registro de Preços do Estado, que firmam mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Consideração Preliminar - DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades da COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, no sentido de tornar mais célere e eficaz ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em decorrência das opções e forma de registro adotados pelo Estado do Piauí em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade comprovados pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO ESTADO, o que defesa de suas necessidades levou a postulante a ajustar com o referido Poder Estadual o uso provisório do SRP na condição de CARONA, no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange a suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do Sistema do Estado do Piauí, na que abaixo segue:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** utilização das Atas de Registro - SPR do Estado do Piauí, em até 100% (cem) por cento das limitações previstas no correspondente processo que as vinculou, por ente da federação, mediante controle do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, especificamente as Atas de bens e serviços comuns contidos nos Extratos Parciais relativos aos Pregões CCEL/PI - atualizações, incluídas as alterações publicadas em data posterior a assinatura dos termos, com validade máxima de 24 meses, mantidas as ressalvas legais, desde que preservadas as mesmas condições

Rua Joca Broxado, S/Nº, Bairro: Redenção. Fone/Fax: (86) 3216-1832. Teresina-PI. CEP: 64017-870. CNPJ: 10.330.333-0001/32

registradas, exceto quanto aos atos de revisão, na forma prevista no regulamento local (Decreto 11.319/04).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CALENDÁRIO MENSAL PARA REQUISIÇÕES:** Fica estipulado que o aderente na condição de carona deve remeter seus pedidos de liberações a Central de Licitações do Estado com antecedência mínima de 03 (três) dias do prazo estipulado para atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contado em dias úteis, permanecendo a liberação na dependência do atendimento de outros pedidos demandados por órgãos e entes do Estado. O pedido de liberação poderá ser emitido em qualquer dia do mês, devendo ser protocolado na CCEL/PI, protocolo interno, no horário das 07:30h até às 15h:30min, de segunda a sexta-feira, podendo em casos de urgência do atendimento, para adiantamento do processo, ser utilizado fax ou e-mail (086)-3216-1832 - ccel@tcepi.gov.br). Qualquer pedido de Liberação poderá ser remetido por AR, SEDEX ou equivalente.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO:** deverá ser designada equipe interna por parte do requerente, por Portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com os servidores da CCEL/PI, no sentido de aperfeiçoar os atendimentos, tornando-os céleres, organizados e transparentes.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS FORMULÁRIOS DE REQUISIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL:** Integra este Termo os formulários padrões destinados a requisições e liberações repassados ao Carona pela Central de Licitações, bem como a obrigatoriedade de bem instruir os processos internos com cópias dos principais documentos inerentes ao Sistema, disponibilizando-os aos órgãos de controle externo quando requeridos.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS OU SERVIÇOS COMUNS:** É de total responsabilidade do carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução designar equipe de recebimento e, ainda firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP, sempre comunicando expressamente ao gerenciador (CCEL/PI) das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES:** Cabe ao Carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto a CCEL/, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias da emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providências relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPOSIÇÃO DOS CUSTOS:** É obrigação do ao Carona reverter à conta da CCEL/PI N°. 037.482.000-2 - Banco do Estado do Piauí - BEP (Banco 39), Agência 014, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo ato de adesão.

Rua Joca Broxado, S/N°, Bairro: Redenção. Fone/Fax: (86) 3216-1832. Teresina-PI. CEP: 64017-870. CNPJ: 10.330.333-0001/32

e, posteriormente R\$ 100,00 (cem reais), por cada Liberação, haja vista as despesas de ordem processual e outros custos atribuídos a Coordenadoria de Licitações do Estado – CCEL/PI.

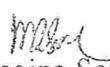
Parágrafo Único: Os recursos serão destinados à pequenas despesas realizadas pela CCEL/PI, sendo os saldos destinados a qualificação do quadro de pessoal da CCEL/PI, bem como Assistentes Técnicos e/ou outras despesas de interesse imediato do Governo Estadual.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO SISTEMA:** A Vigência do Sistema encontra-se declarada em cada Ata validada pelo procedimento da licitação, contando-se o prazo inicial de 12 (doze) meses da data de publicação do Extrato Parcial no DOE/PI, bem como a sua prorrogação por mais doze meses, na mesma forma da publicação de prorrogação, conforme seja o caso, preservados os contratos de natureza contínua nas condições acima descritas.

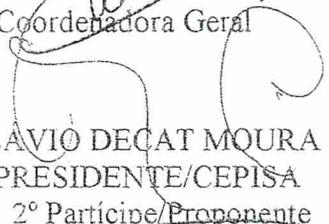
Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este instrumento de colaboração, em duas vias, mediante anuência do titular do Executivo Estadual, assessoria especial do governador, a tudo presente.

No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o Foro da Capital de Teresina/PI, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Teresina/PI, em 18 de novembro de 2008.


Maria Regina Sousa
Secretária de Administração do Estado – SEAD
1º Partícipe/Concedente

Yonice Maria de Carvalho Pimentel
Coordenadoria de Controle das Licitações – CCEL/PI
Coordenadora Geral


FLAVIO DECAT MOURA
PRESIDENTE/CEPISA
2º Partícipe/Proponente

Anuência: José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado/PI